

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 10 , DE 31 DE JANEIRO DE 1997

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23, II da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, da Lei de Estrutura Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º : Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º : Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é de competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as Entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII - Appreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- X - Elaborar o Regimento Interno o qual será discutido e aprovado na Primeira Conferência de Saúde Pública do Município.
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - ESTRUTURA

ARTIGO 3º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - terá a seguinte composição :

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

- a - 1 Representante do Departamento Municipal da Fazenda
- b - 1 Representante do Departamento Municipal da Administração
- c - 1 Representante do Departamento Municipal da Educação
- d - 2 Representantes da Câmara Municipal *
- d - 1 - *Atas, meio Ambiente e Serviços Públicos*

II - DOS TRABALHADORES DO SUS:

- 4* - a - 2 Representantes das entidades de trabalhadores do SUS

III - DOS USUÁRIOS :

- a - 1 Representante de todas as Associações Comunitárias
- b - 1 Representante do Sindicato Rural
- c - 1 Representante do Conselho Local
- d - 1 Representante das Creches
- e - 1 Representante da Igreja Católica
- f - 1 Representante da Igreja Evangélica
- g - 1 Representante da Polícia Militar de Minas Gerais
- h - 1 Representante das Agremiações Esportivas

IV - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMS e será o seu Presidente. *Por um período de 12 meses quando deixar o cargo e a 1.º supl.*

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS

ARTIGO 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia competente. *das entidades que os representam*

I - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal. *

II - Os representantes da Câmara Municipal serão indicados pela Mesa Diretora. *

III - Os representantes dos Trabalhadores da Saúde serão indicados através de escolha da maioria absoluta do pessoal que atua na área respectiva.

IV - Os representantes das Entidades constantes do inciso III do art. 3º serão indicados pelas mesmas na forma de seus estatutos.

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será exercida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º : O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus MEMBROS:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de 1 (um) ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, dirigida ao Prefeito Municipal.
- IV - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução nos termos desta lei.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º : O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, “ad referendum”, do plenário.
- VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em portarias.

ARTIGO 7º : O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

ARTIGO 8º : Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º : As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

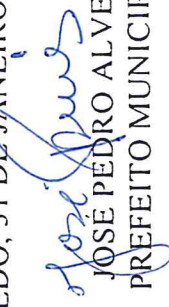
ARTIGO 10 : O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11 : Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de créditos Especiais, a arcar com as despesas de implantação do CMS e o material permanente de consumo, podendo contratar pessoal, somente se houver o repasse de verbas estaduais ou federais destinadas exclusivamente para esse fim.

ARTIGO 12 : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 : Revogam-se as disposições em contrário.

SARZEDO, 31 DE JANEIRO DE 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/97

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é de competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - Estabelecer critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS.
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo[os] de unidade prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- X - Elaborar o Regimento Interno o qual será discutido e aprovado na Primeira Conferência de Saúde Pública do Município.
- XI - Outra atribuições estabelecidas em normas complementares.

Por _____
Sala das Sessões, 29.1.04/19.97
Presidente da Câmara
Walter Cláudio de Resende

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

- a - Um representante do Departamento Municipal da Fazenda
- b - Um representante do Departamento Municipal da Administração
- c - Um representante do Departamento Municipal da Educação
- d - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente

II - DOS TRABALHOS DO SUS E HOSPITAIS CONVENCIONADOS

- a - Dois representantes da entidades de trabalhadores do SUS.
- b - Dois representantes de entidades de trabalhadores Hospitalares

III - DOS USUÁRIOS:

- a - Um representante de todas as Associações Comunitárias
- b - Um representante do Sindicato Rural
- c - Um representante do Conselho Local
- d - Um representante das Creches
- e - Um representante da Igreja Católica
- f - Um representante da Igreja Evangélica
- g - Um representante da Polícia Militar
- h - Um representante das Agremiações Esportivas

IV - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMS e será o seu Presidente por um período de doze(12) meses, quando deverá ocorrer a 1º conferência da saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade de regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia competente das entidades que o representam.

I - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Os representantes dos Trabalhadores da Saúde serão indicados através de escolha da maioria absoluta do pessoal que atua na área respectiva.

IV - O representantes da Entidades constantes do inciso III, do artigo 3º, serão indicados pelas mesmas na forma de seus estatutos.

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde , a Presidência do CMS será exercida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus MEMBROS :

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de 1(um) ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, dirigida ao Prefeito Municipal
- IV - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução nos termos desta Lei.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, “ad referendum”, do plenário.
- VI - As decisões do Cms serão consubstanciadas em portarias.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades respectivas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em embargo de sua condição de membro.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos .
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - AS sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único : As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

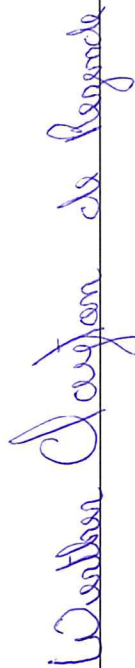
Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de Créditos Especiais , a arcar com as despesas de implantação do CMS e o material permanente de consumo, podendo contratar pessoal, somente se houver o repasse de verbas estaduais ou federais destinadas exclusivamente para esse fim.

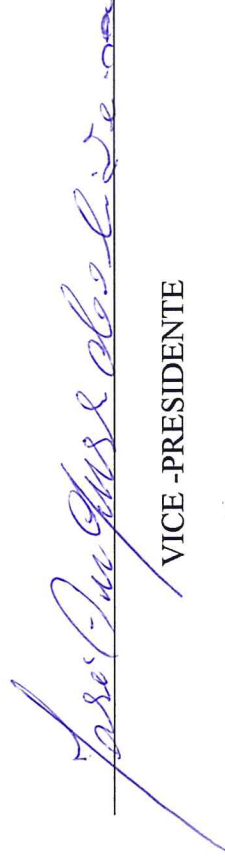
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 30 de abril de 1997.



PRESIDENTE



VICE -PRESIDENTE



SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 019 , 29 de Setembro de 1997

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO - CMSS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo - CMSS:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da política municipal de saúde;
- II - Discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;
- III - Estabelecer critérios para a programação do e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando o destino dos recursos.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- V - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS.
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços.
- VII- Appreciar e aprovar , previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.
- VIII -Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- IX - Garantir ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas pelo sistema de saúde;
- X - Convocar extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO (CMSS), será eleito à cada dois anos e terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - DOS PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DO SISTEMA DE SAÚDE E GOVERNO :

- a - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- d - Um representante dos prestadores privados de Saúde conveniados ao SUS;

II - DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a - 03(três) representantes dos trabalhadores do SUS local;
- b - 01(um) representantes dos trabalhadores dos prestadores privados conveniados dos SUS.

III - DOS USUÁRIOS:

- a - 08 (oito) representantes dos usuários;

§ 1º Cabe ao Departamento Municipal de Saúde, no que se refere ao inciso I, alínea “a”, deste artigo, indicar ao Poder Executivo os nomes dos seus representantes para compor o CMSS.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo indicar o nome de seus representantes para compor o CMSS no que se refere ao inciso I, das alíneas “b” e “c” deste artigo.

§ 3º - Cabe aos prestadores privados de serviços indicar o seu representante para compor o CMSS.

§ 4º - Em caso de haver um número reduzido de prestadores privados de serviços de que trata o parágrafo anterior, cabe ao CMSS indicar ou convidar um de seus representantes para compor o CMSS.

§ 5º - Cabe ao Prefeito Municipal homologar, através de decreto, os membros efetivos e suplentes do CMSS.

§ 6º - A representação dos trabalhadores no CMSS, será definida por indicação dos mesmos em assembléia, especialmente convocada para este fim; ou Conferências Municipais de Saúde.

§ 7º - A representação dos usuários no CMSS, será eleita pelos delegados indicados nas pré-conferências de saúde, presentes na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - A cada titular do CMSS corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMSS é uma instância representativa e deliberativa sobre as decisões tomadas na Conferências de Saúde, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A plenária é o órgão máximo do CMSS.

Art. 6º - Cada membro do CMSS terá direito a um único voto na de sessão plenária.

Art. 7º - O Presidente do CMSS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

Fes

Art. 8º- As sessões plenárias do CMSS, ordinárias e extraordinárias, são públicas e convocadas com ampla divulgação.

Parágrafo único - A população poderá participar das reuniões do CMSS somente com direito à "voz".

Art. 9º - Dentre as resoluções que o CMSS deliberar, as que o Município tiver condições de assumir serão providenciadas, e as demais o Prefeito Municipal dará os devidos encaminhamentos para resolvê-las.

Art. 10 - Sempre que julgar oportuno, o CMSS poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos e representantes da sociedade civil, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, com a finalidade de prestar assessoria ou esclarecimentos.

Art. 11 - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 12 - O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMSS e será o seu Presidente durante o primeiro mandato de seus Membros, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida por seu suplente.

II - A partir do segundo mandato dos Membros do CMSS o seu Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros Efetivos.

III - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

IV - Os membros do CMSS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à três(03) reuniões consecutivas, ou a seis (06) intercaladas no período de um (01) ano.

V - O mandato dos membros do CMSS será de dois (2) anos, contados à partir da Conferência que homologou seus nomes, no caso de usuários e de trabalhadores na saúde, ou a contar da data de documento de indicação, no caso de representantes dos prestadores de serviços públicos e privados.

VI - Os membros do CMSS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, através de documento justificando a substituição.

Art. 13 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - O órgão de deliberação máxima sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde, convocada a cada dois anos por iniciativa do CMSS;

II - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se com membros do CMSS e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo municipal, prestadores privados e públicos de serviços ao sistema local de saúde, dos trabalhadores da saúde e de usuários eleitos nas pré-conferências de saúde, com número a ser definido pelo CMSS, cabendo-lhe avaliar a situação de saúde do município, e indicar as diretrizes para a formulação da política e do Plano Municipal de Saúde.

III - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos e mediante prévia publicidade no município;

IV - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprove irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de 30 dias após o veto, convocar outra conferência;

V - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo CMSS.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde convocar e organizar previamente, a dinâmica das pré-conferências que antecederem as Conferências Municipais de Saúde.

Art. 15 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde elaborar proposta de regimento para o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 dias, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno de funcionamento.

Art. 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de créditos Especiais, a arcar com as despesas de implantação, de material permanente e de consumo para instalação e funcionamento do CMSS.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 29 de Setembro de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal